



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

---

**PROJETO LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

(do Deputado Federal KIM KATAGUIRI)

**Altera o Decreto n.º 5.452 de 1 de maio de 1934 para ampliar o prazo de pagamento rescisório em caso de pandemias.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclui os parágrafos 11 e 12 ao art. 477 do Decreto n.º 5.452 de 1 de maio de 1943, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 477 .....

§ 11 – O prazo de pagamento das verbas rescisórias será de até 60 dias a contar da data de rescisão caso esta ocorra durante pandemia em que haja confirmação de contágio no território nacional.

§ 12 - No caso do § 11, a multa prevista no § 8º será reduzida proporcionalmente se o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão for realizado entre 60 dias e 120 dias da rescisão contratual.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

---

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**KIM KATAGUIRI**

**Deputado Federal (DEM-SP)**

**JUSTIFICAÇÃO**

A essência da norma, como conceito legal, é apresentar respostas celeres e eficazes à sociedade, atuando em conjunto com os costumes e valores – como fonte do Direito – e observando os princípios constitucionais.

Considerando a pandemia mundial causada pelo Covid-19 (Coronavirus), bem como o estado de calamidade pública enviado à esta casa pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e aprovado pelo Congresso Nacional, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.

Indiscutivelmente a redução das jornadas de trabalho em razão da contenção da contaminação atrelada ao fechamento de estabelecimentos comerciais e suspensão das atividades importará em patente redução da capacidade financeira da população em geral, podendo inclusive leva-los à insolvência.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

---

Outrossim, a suspensão das atividades empresariais em razão da cessação provisória das atividades durante o período de combate à pandemia consiste em considerável dano à atividade empresarial.

A manutenção dos prazos de pagamento rescisório se mostra completamente irrazoável, haja vista que a ausência de atividade pressupõe a ausência de recursos, sendo que eventual rescisão levará indiscutivelmente o empregador a insolvência, causando a judicialização de rescisões, posterior acúmulo de processos no judiciário, maior morosidade no recebimento e, gastos públicos com a solução de litígios.

Posto isto, a aprovação do presente projeto é medida essencial, razão pela qual conclamo os nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2020.

**KIM KATAGUIRI**

**Deputado Federal (DEM-SP)**